



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

1. Objeto:

Locação De Imóvel localizado na praça da matriz; Nº 132, centro, Araçás - BA. Para instalação e funcionamento do Núcleo de Apoio a Saúde para atender a Secretaria de Saúde do Município De Araçás – Bahia

2. Da Necessidade da Contratação:

A locação do objeto acima descrito será efetuada nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante do Termo de Referência, motivada considerando que a Administração Pública, não disponibiliza de imóvel próprio em condições adequadas para a instalação mencionada.

3. Razão da Escolha do Fornecedor:

Em análise aos presentes autos, observamos trata-se de impossibilidade de competição de proprietários de imóveis, caso do objeto da locação, tendo o imóvel do (a) Sr (a). **UBERNEI BRITO FRANCO**, atendido ao requisitos conforme Boletim de Cadastro Imobiliário e Laudo de Avaliação de Imóvel para Aluguel, anexo aos autos.

O imóvel foi escolhido em razão de ser o que apresentou as melhores condições para o município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4. Justificativa do Preço:

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços no mercado e correspondente a proposta apresentada e levantamento efetuado, em anexo aos autos.

5. Fundamentação Legal:

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se neste caso concreto, é impossível de ser deflagrada pela impossibilidade de competição de proprietários de imóveis que preencham as condições necessárias para locação de imóvel para concessão de benefício eventual de auxílio moradia tendo como beneficiário(a) cidadão(ã) em situação de vulnerabilidade temporária, sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso X da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

*...
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso X do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:



"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

6. Da conclusão:

Em relação aos preços, verifica-se pela impossibilidade de competição de proprietários de imóveis, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em locar o imóvel conforme justificativa acima, é decisão discricionária de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Araçás- BA, 21 de Abril de 2021.


Maria Goreth Bastos Rocha Coelho
Secretária Municipal de Saúde

ARAÇÁS

23